condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATAM O ARTIGO 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ARTIGO DA 151 E SEGUINTES DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ALAGOAS E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 1991.O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,

no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso III e 43 e seguintes, da Lei Complementar n.º 07/1991, de 18 de julho de 1991, art. 53 e seguintes do Decreto Estadual n.º 4.804, de 24 de fevereiro de 2010 c/c artigo 3º, inciso V do Regimento Interno do CSPGE, aprovado pela Resolução n.º 27/2000 e conforme a ATA CSPGE n.º 21/2020, que registrou a reunião extraordinária do dia 29 de dezembro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1°. Estabelecer Regulamento para a realização de Concurso Público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Alagoas, nos termos desta Resolução.
I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO
Art. 2.º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado promover o concurso, cabendo-lhe privativamente:
I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
II - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;
III - constituir a Comissão de Concurso;
IV - elaborar o edital de abertura das inscrições;
V - convocar os candidatos para as provas;
VI - elaborar a lista de classificação final dos candidatos aprovados.
Parágrafo Único. O concurso será executado por instituição especializada, sem fins lucrativos.
Art. 3.º O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, o edital de abertura das inscrições, que conterá referência a esta Resolução, número de vagas a serem preenchidas e as demais disposições sobre o concurso.
Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas será indicado ao Conselho pelo Procurador Geral do Estado.
II – DA COMISSÃO DE CONCURSO
Art. 4.º A Comissão de Concurso de Ingresso é órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar o concurso de ingresso na carreira de Procurador de Estado.
§ 1.º A Comissão será designada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e constituída de integrantes da carreira de Procurador de Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência de um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.
§ 2.º O Procurador de Estado Coordenador do Centro de Estudos integrará a Comissão, sendo substituído, em caso de impedimento, por Procurador de Estado indicado pelo Procurador Geral.
§ 3.º O Presidente da Comissão poderá solicitar a qualquer órgão da Procuradoria Geral do Estado o apoio necessário para a realização do certame.
§4.º Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento de membro da Comissão, o Conselho Superior providenciará, se necessária, a sua substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.
§ 5.º Os membros da comissão serão indicados, preferencialmente, um de cada unidade operativa da Procuradoria Geral do Estado, equitativamente entre os setores consultivo e contencioso.
Art. 5.º A Comissão de Concurso é órgão incumbido de processar e fiscalizar o certame.
Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos votos, cabendo ao presidente, se for o caso, também o de desempate.
III – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
Art. 7.º O concurso será aberto com a publicação do respectivo Edital de Concurso Público, no Diário Oficial do Estado, com prazo para as inscrições de 30 (trinta) dias, podendo inscrever-se o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, bem como no edital do concurso.
Parágrafo único. O pedido de inscrição, em modelo oficial, será realizado de acordo com as instruções constantes do site da instituição contratada pelo Estado de Alagoas para realizar o concurso público.
Art. 8.º O candidato no ato de inscrição deve declarar que tem ciência e aceita que, no caso de aprovado, entregará os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a posse no cargo:
I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
II - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, perante as Justiças federal e estadual, bem como perante o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, se inscrito, considerando-se, em todos os casos, o seu Estado de origem;
III – ter concluído o Curso Superior de Bacharelado em Direito, conforme exigência do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991;
IV – ser advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
V – gozar de saúde física e mental;
VI – estar quite com o serviço militar, se homem;
VII- ter boa conduta social.
§ 1.º A boa conduta social será comprovada mediante atestado de dois membros da Procuradoria-Geral de Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou qualquer autoridade pública ou advogado regularmente inscrito na OAB, sem prejuízo das investigações a cargo da comissão.
§ 2.º Os atestados mencionados no §1º e as certidões mencionadas no inciso II do caput deverão ser entregues juntamente com os títulos no momento indicado pelo edital de convocação para a prova de títulos e deverão ser acompanhados da indicação do nome, endereço completo [rua, avenida, número, bairro, cidade, CEP, estado, telefones, endereço eletrônico (e-mail)], das autoridades que firmam os atestados, para fins de investigação social
§ 3.º No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos incisos do art. 8º, no entanto, o candidato que não as satisfaça quando do momento da posse, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.
Art. 9.º Aos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas constitucionalmente, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no presente concurso público, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.
§ 1º. Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.
§ 2º. Os demais critérios pertinentes aos candidatos com deficiência serão regulados no edital do concurso público.
Art. 10 A inscrição do candidato implicará o reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento e no edital do concurso público.
IV – DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 11. O concurso realizar-se-á na cidade de Maceió-AL e consistirá de fase eliminatória e de fase classificatória.
Art. 12. O concurso constará das seguintes provas:
I. prova objetiva;
II. provas discursivas;
III. prova oral;
IV. prova de títulos.
§1º As provas objetiva, discursivas e oral terão, cada uma, valor de até 100 (cem) pontos.
§2º Durante a realização das provas discursivas, será permitida ao candidato a consulta apenas à legislação não comentada ou anotada, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de consulta na prova objetiva e oral.
§3º Não haverá segunda chamada para qualquer prova.
§4º As provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, observado o conteúdo programático das disciplinas constantes desta Resolução.
§5°. Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.
Art. 13. Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão do Concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:
I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
IV - deixar de entregar as folhas de resposta;
V - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador de Estado;
VI - utilizar-se de quaisquer meios de comunicação externa.
Art. 14 - Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
I - se o fato for constatado no curso de prova escrita, far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada pelo

Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, e visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão do Concurso;
II - se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova, encaminhando a matéria ao Presidente da Comissão do Concurso;
III - durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão do Concurso.
Art. 15. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter classificatório, todas as demais serão de cunho eliminatório.
§ 1º. Na prova objetiva serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a (60,0) sessenta pontos.
§ 2º. Serão corrigidas as Provas Escritas Subjetivas dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva e classificados até a 200ª (ducentésima) posição, respeitados os empates na última colocação, caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 1.500 (um mil e quinhentos); e, até a 300ª (trecentésima) posição, respeitados os empates na última colocação, caso o número de candidatos inscritos seja igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentos), estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.
§ 3º. A quantidade de candidatos habilitados às provas Escritas Subjetivas, relativamente aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme o artigo 9º desta Resolução, será definida no Edital do Concurso.
§ 4º. As provas discursivas serão consideradas, para efeito de eliminação, uma só prova, tendo como limite de candidatos aptos para a prova oral o triplo de vagas ofertadas pelo edital, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.
Art. 16. A prova objetiva compreenderá questões acerca das seguintes matérias: a) Direito Constitucional; b) Direito Financeiro); c) Direito Administrativo; d) Direito Civil e Empresarial; e) Direito Processual Civil; f) Direito Tributário; g) Direito do Trabalho; h) Direito Processual do Trabalho; i) Direito Previdenciário; j) Direito Ambiental.
Art. 17. As provas discursivas serão aplicadas por meio de duas provas, consistindo, a primeira prova, de questões dissertativas constantes dos programas Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Financeiro e Direito do Trabalho e Previdenciário na Administração Pública e, a segunda etapa, de uma prova prática.
§ 1.º A segunda prova consistirá na elaboração de uma peça judicial, ou parecer jurídico, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto substantivo, uma das matérias previstas no caput deste artigo.
§ 2.º As duas provas discursivas serão realizadas no dia seguinte ao da realização da prova objetiva, nos períodos matutino e vespertino.
Art. 18. As provas discursivas serão eliminatórias e classificatórias, somente sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final na prova discursiva igual ou superior a 60,0 (sessenta), estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.
§ 1.º A nota final da prova discursiva será a média das duas provas discursivas aplicadas;
§ 2.º Será considerado reprovado e sem classificação no certame o candidato que obtiver nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos em qualquer das etapas da prova discursiva.
§ 3.º Na avaliação da prova discursiva, 70% (setenta por cento) da nota corresponderão aos conhecimentos jurídicos e 30% (trinta por cento) à técnica de redação e de exposição da linguagem, bem como à correção no uso do vernáculo.
Art. 19 Serão reservadas vagas para os candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.
Art. 20. Somente prestarão as provas orais os candidatos não eliminados nas provas escritas e desde que classificados até o triplo das vagas previstas no edital, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.
Art. 21. Será realizada uma prova oral para as seguintes matérias: constitucional, administrativo, tributário, processo civil, financeiro e direito civil.
Art. 22. Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de prestá-la.
Art. 23. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem), em cada uma das matérias referidas no art. 21.
Art. 24. A nota global da prova oral será apurada considerando-se a média das notas relativas a cada matéria, conforme disposto no artigo anterior.
§1.º Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que obtiver a nota global igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.
§2.º Os candidatos que não atingirem a pontuação, na prova oral, referida no §1.º estarão eliminados e sem classificação no certame.
§3º Também será eliminado do certame e não terá classificação o candidato que não obtiver a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos em cada uma das provas referidas no art. 21.
Art. 25. A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva, da nota final nas provas discursivas, da nota final na prova oral e da nota final da prova de títulos.
Parágrafo único. Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.
V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
Art. 26. Os candidatos habilitados na prova oral serão convocados para apresentar os títulos de que dispõem, além dos atestados mencionados no §1º do art. 8º, e das certidões do inciso II do art. 8º desta Resolução.
Art. 27. Somente serão computáveis os seguintes títulos, cujos documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original ou através de cópias autenticadas em Cartório:
I – título de Doutor conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor – 4,0 pontos;
II – título de Mestre conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor – 3,0 pontos;
III – título de Especialista conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor – 2,0 pontos;
IV – exercício do magistério superior, em curso de Direito, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida – 0,5 ponto por ano contínuo até o limite de 2,0 pontos;
V – exercício de cargo ou função pública de natureza jurídica, de provimento efetivo - 0,5 ponto por ano até o limite de 2,0 pontos;
VI – livro jurídico completo publicado por editora com número de inscrição no ISBN – 1,0 ponto para cada, até o limite de 2,0 pontos;
VII – artigo ou parecer jurídico publicado em revista especializada, com conselho editorial e número de inscrição no ISSN – 0,5 ponto para cada, até o limite de 1,0 ponto;
VI – DOS RECURSOS
Art. 28. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Alagoas a lista dos candidatos aprovados em cada uma das provas, com a indicação das respectivas notas e ordem de classificação.
Art. 29. Do resultado das provas caberá recurso dentro do prazo de dez dias úteis, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
§ 1º. O recurso deverá ser protocolado por intermédio da instituição organizadora do certame, nos termos do Edital;
§ 2º. O recurso será submetido à Banca Examinadora, que decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido em caráter definitivo e irrevogável em âmbito administrativo.
VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Após a avaliação de títulos, a lista final de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado segundo a estrita ordem de classificação, será encaminhada ao Procurador Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
§ 1.º Ocorrendo empate na média final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:
a) seja mais idoso;
b) tenha obtido a maior nota na segunda prova discursiva;
c) tenha obtido a maior nota na primeira prova discursiva;
d) tenha obtido a maior nota na prova oral.
§ 2.º Homologado o concurso, o candidato aprovado poderá solicitar, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, certificado da sua classificação e da nota final obtida, mediante requerimento direcionado ao Procurador Geral do Estado.
Art. 31. Não haverá revisão de provas e não serão publicadas as notas dos candidatos que não tenham obtido média igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos. estando estes eliminados e sem classificação no certame.
Art. 32. A nomeação dos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação no concurso.
Art. 33. Os cargos serão exercidos no regime de trabalho previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 07, de 1991.
Art. 34. A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não classificados deverá ser requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual, serão os mesmos inutilizados.
Art. 35. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie na data da publicação do respectivo edital.
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, mediante provocação da Comissão de Concurso.
Art. 37. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2020.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
Conselheiro Presidente

Newton Vieira da Silva
Conselheiro-Secretário

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Evandro Pires de Lemos Júnior
Conselheiro

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

Lívia de Oliveira Lage
Conselheira

Sérgio Henrique T. de Sousa Bomfim
Conselheiro